

LEI Nº 2.385, de 17 de maio de 2006.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, com INÁCIO NETO LEÃO, uma (01) área de terreno, designada como Praça Santo Inácio, localizada no Loteamento Jardim Catalão, entre a Avenida Prudêncio Alves Leão, Rua 310, Rua Liovaldo Alves Leão e Rua 311, com 6.000,00 m², nesta cidade, de propriedade do Município de Catalão, por sete (07) áreas de terreno caracterizadas como segue: 1º) um lote de terreno designado como lote 01 (único) da quadra 31, com 572,00 m²; 2º) um lote designado como lote 06 da quadra 28, com 300,00 m²; 3º) quatro (04) lotes de terreno designados como lotes 03, 04, 14 e 15 da quadra 19, com 300,00 m² cada; e 4º) um (01) lote de terreno designado como lote 03 da quadra 24, com 300,00 m², todos no Loteamento Jardim Catalão, nesta cidade, de propriedade de Inácio Neto Leão.

Parágrafo Único – A permuta supra mencionada se dará para construção de uma Praça, um Posto de Saúde, uma Creche e uma Quadra de Esportes, tudo mais centralizado no loteamento Jardim Catalão, nesta cidade.

Artigo 2.º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a desafetar o imóvel público acima descrito (Praça Santo Inácio), para a realização da permuta a ser feita com a consecução desta lei autorizativa.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 3.º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão por conta exclusiva do Município de Catalão, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2006.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 17.05.2006.

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”